

TERMOS DE ADESÕES DE COMPRA E VENDA

PROJETO MEMBERS BPS

INDICE:

TERMO DE ADESÃO PACOTE MEMBERS BPS BLACK - PAGINA 2 A 7

TERMO DE ADESÃO PACOTE MEMBERS BPS PREMIUM - PAGINA 8 A 14

TERMO DE ADESÃO PACOTE MEMBERS BPS EXPERT - PAGINA 15 A 20

TERMO DE ADESÃO PACOTE MEMBERS BPS STANDART - PAGINA 21 A 26

TERMO DE ADESÃO DE COMPRA E VENDA

PACOTE MEMBER BPS BLACK

Pelo presente instrumento particular, **BRASÍLIA PHOTO SHOW LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.955.639/0001-26, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 8, Lote 2225, Brasília – DF, CEP 70.610-480, doravante denominada *CONTRATADA*, idealizadora e promotora do *Brasília Photo Show®* (BPS) e do *Brasília Photo Expo®* (BPE) e, de outro lado, *CONTRATANTE*, qualificado conforme *formulário de cadastro* preenchido no site eletrônico <https://bpsmembers.com/> ou outro que o venha a substituir, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de adesão para aquisição de produtos e serviços, nos termos e condições previstos nas cláusulas adiante estabelecidas.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Antes de aderir ao presente contrato, o (a) *CONTRATANTE* preencheu formulário de cadastro no site eletrônico <https://bpsmembers.com/> (ou outro que o venha a substituir). Tal cadastro, bem como as informações nele contidas, é parte integrante do presente instrumento;

1.2. Após preencher formulário de cadastro existente no site eletrônico da *CONTRATADA*, o presente contrato foi disponibilizado ao (à) *CONTRATANTE*, que declara haver lido e concordado com todos os seus termos e condições.

1.3. Também fazem parte do presente contrato todas as informações compartilhadas pelo (a) *CONTRATANTE* durante etapa de pagamento, à qual apenas terá acesso após confirmar que leu e concordou com os termos e condições descritos adiante.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato possui como objeto a **compra e venda** de um conjunto de produtos ofertados pela *CONTRATADA*, intitulado **Members BPS Black**, adiante denominado simplesmente por *PACOTE*.

2.2. Tais produtos poderão ser eventualmente adquiridos separadamente, ainda que com outros preços, condições e em períodos distintos, pelo que a aquisição do presente *PACOTE* não importa em venda casada.

2.3. A aquisição do presente *PACOTE* de produtos objeto do presente contrato concede ao (à) *CONTRATANTE*, **desde que esteja em dia com as suas contraprestações pecuniárias**, o direito de gozar dos benefícios descritos na Cláusula 6 (concursos, promoções etc.), os quais não representarem produtos ou serviços comercializados pela *CONTRATADA*.

3. DO PREÇO

3.1. O conjunto de produtos descritos abaixo em cláusula própria (*Members BPS Black*) será adquirido pelo preço e condições de pagamento vigentes no ato da contratação, divulgados no site eletrônico e/ou redes sociais/canais de comunicação da CONTRATADA;

3.2. Tais informações, de preço e condições de pagamento, serão confirmadas pelo (a) CONTRATANTE durante a etapa de pagamento e, conforme Cláusula 1.3, passarão a integrar o presente contrato.

3.3. A CONTRATADA se reserva ao direito de ofertar o mesmo *PACOTE* por preços menores ou mediante condições de pagamento mais vantajosas, sem que tais condições e descontos incidam sobre contratos já firmados, ocasião em que o (a) CONTRATANTE não fará jus a qualquer reembolso ou ressarcimento.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário e/ou cartão de crédito, de acordo com os termos e condições indicados no sítio eletrônico da CONTRATADA, com os quais o (a) CONTRATANTE declara concordar quando da realização da etapa de pagamento, cujas informações passam a integrar o presente instrumento.

5. DO PACOTE

5.1 O PACOTE *Members BPS Black* é composto pelos seguintes produtos:

5.1.a) Inscrição de 20 (vinte) fotografias no Festival Internacional de Fotografia *Brasília Photo Show*® (BPS), idealizado e realizado pela CONTRATADA. A inscrição a que se refere a presente alínea diz respeito ao Festival *Brasília Photo Show* realizado no ano em que efetivada a contratação, e ocorrerá de acordo com os termos e condições previstos em regulamento próprio, pelo site <https://brasiliaphotoshow.com.br/>

Parágrafo único: caso a contratação ocorra após a realização do Festival *BPS* do ano, não haverá reembolso de qualquer espécie, mas a inscrição prevista na presente alínea será simplesmente prorrogada para o Festival *BPS* do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir).

5.1.b) Um livro impresso oficial do Festival Internacional de Fotografia *Brasília Photo Show*® (BPS), editado sob a supervisão da CONTRATADA, contendo as fotos vencedoras em cada categoria do Festival realizado no ano da contratação. O livro em questão se refere ao evento *BPS* realizado no ano em que efetivada a contratação.

Parágrafo primeiro: Caso a contratação ocorra após a realização do Festival *BPS* do ano, o (a) CONTRATANTE poderá escolher receber o livro impresso referente a tal Festival já ocorrido, **desde que haja unidades disponíveis em estoque**, ou receber o livro impresso referente ao Festival *BPS* do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir).

Parágrafo segundo: Eventual frete para postagem do livro impresso tratado nesta alínea não compõe o preço do PACOTE em comento e deverá ser arcado separadamente pelo (a) CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Caso o (a) CONTRATANTE deseje retirar “em mãos” o livro impresso tratado nesta alínea, tal retirada deverá ocorrer em Brasília – DF, independentemente de sua residência e domicílio.

5.1.c) Conjunto promocional de brindes, denominado *Kit Members BPS*, composto por uma camiseta, uma pequena estatueta e um chaveiro.

Parágrafo primeiro: Os brindes que compõe o *Kit* descrito na presente alínea poderão ser alterados livremente pela CONTRATADA, sem a necessidade de prévia comunicação ao (à) CONTRATANTE e/ou obtenção de qualquer autorização;

Parágrafo segundo: Eventual alteração nos brindes que compõe o *Kit* não importará no reembolso ou devolução de qualquer quantia ao (à) CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro: O *Kit* em questão deverá ser retirado em Brasília, independentemente da residência e domicílio do (a) CONTRATANTE.

5.1.d) Crédito de 12 meses de acesso a perfil no *Members PIC®*, rede social idealizada e realizada pela CONTRATADA, site <https://memberspic.com.br/>, voltada aos entusiastas e profissionais da fotografia, contados da data em que a plataforma estiver disponível.

Parágrafo primeiro: Prevê-se que a rede social *Members PIC®* estará disponível a partir da segunda quinzena do mês de agosto de 2020, sendo tolerada, por ambas as partes, razoável prorrogação do prazo previsto para inauguração.

Parágrafo segundo: Quando da liberação de acesso à rede social *Members PIC®*, o (a) CONTRATANTE poderá realizar o cadastro de *log-in* e senha junto à plataforma da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Os termos e condições para utilização da rede social *Members PIC®* estarão previstos em regulamento próprio, disponível quando do cadastro/inscrição na plataforma em questão.

5.1.e) Crédito para utilização, pelo período de 30 (trinta) dias para uma quantidade máxima de 50 (cinquenta) fotos, da plataforma de exposições virtuais *BPS Grand Gallery®*, idealizada e realizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: prevê-se que a plataforma *BPS Grand Gallery®* estará disponível a partir da segunda quinzena do mês de agosto de 2020, sendo tolerada, por ambas as partes, razoável prorrogação do prazo previsto para inauguração.

Parágrafo segundo: quando da liberação de acesso à a plataforma *BPS Grand Gallery®*o (a) CONTRATANTE poderá realizar o cadastro de *log-in* e senha junto ao portal da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: os termos e condições para utilização da *BPS Grand Gallery®* estarão previstos em regulamento próprio, disponível quando do cadastro/inscrição na plataforma em questão.

5.1.f) Dois Tours fotográficos para uma pessoa, guiados escolhidos dentre as opções disponíveis durante a realização do evento Brasília Photo Expo® (BPE) ou evento de premiação do BPS, idealizado e realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O *Tour* em questão consiste em excursão a pontos pré-definidos em roteiro específico, com o fito de que os participantes possam realizar fotografias, acompanhados de fotógrafo e guia.

Parágrafo segundo: Os termos e condições relacionados ao *Tour* externo fotográfico, que deverão sempre ser observados pelo (a) CONTRATANTE, serão objeto de regulamento próprio, concernente ao próprio Brasília Photo Expo® ou do evento de premiação BPS.

Parágrafo terceiro: Caso a contratação ocorra após a realização do evento *BPE* ou do evento de premiação do BPS do ano, não haverá reembolso de qualquer espécie, mas a simples prorrogação do direito aos passeios guiados para o BPE ou Festival BPS do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir);

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. Ao subscrever o termo de adesão referente ao PACOTE *Members BPS Black*, composto pelos produtos descritos na Cláusula anterior, o (a) CONTRATANTE faz jus também a diversos benefícios, adiante descritos, representados por inscrições para participação de concursos, promoções, descontos especiais etc.;

6.2. Por não representarem, por si próprios, produtos ou serviços, os itens (benefícios) descritos abaixo não são comercializados pela CONTRATADA, mas apenas disponibilizados exclusivamente ao (à) CONTRATANTE que optar por aderir ao PACOTE *Members BPS Black* ou outros pacotes disponíveis para aquisição.

6.3. **O (a) CONTRATANTE apenas fará jus aos benefícios abaixo descritos se estiver em dias com as contraprestações pecuniárias devidas, decorrentes da assinatura do presente contrato.**

6.4. São os seguintes, os benefícios a que faz jus o (a) CONTRATANTE:

6.4.a) Submissão de um portfólio contendo fotografias autorais para avaliação de um (a) dos (as) curadores (as) da CONTRATADA e/ou fotógrafos (as) convidados(as), bem como o recebimento de mentoria por parte de tais profissionais.

Parágrafo Primeiro: a análise durará aproximadamente uma hora, e será entregue ao (à) CONTRATANTE no formato de relatório.

Parágrafo segundo: a análise e a mentoria previstos na presente alínea poderá ser virtual ou presencial, a critério do (a) CONTRATANTE. Se virtual, deverá ser utilizada no prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato.

Parágrafo terceiro: quando presencial, a análise e mentoria ocorrerão durante a realização do evento Brasília Photo Expo® (BPE) ou do evento de premiação do BPS, idealizado e realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: caso a contratação ocorra após a realização do evento *BPE ou do evento BPS* do ano, o (a) CONTRATANTE poderá optar pela avaliação/mentoria virtual, ou pela utilização de tal benefício no Festival BPS ou BPE do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir).

6.4.b) Submissão de portfólio de obras fotográficas autorais para análise de Curadoria indicada pela CONTRATADA, a qual, por critérios próprios de avaliação técnica e artística, poderá escolher o (a) CONTRATANTE para palestrar na “*Arena de Novos Talentos*”, durante o evento *Brasília Photo Expo®* (BPE) ou evento de premiação do BPS, idealizado e realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: a submissão do portfólio à Curadoria, benefício a que faz jus o (a) CONTRATANTE, não lhe garante, por si só, o direito de realizar a palestra em questão. Não serão todos os (as) CONTRATANTES do PACOTE *Members BPS Black* que serão convidados para realização das palestras.

Parágrafo segundo: o benefício encartado na presente cláusula deve ser interpretado como direito a inscrição em concurso para escolha de adquirentes de PACOTES *BPS Members* aptos a realizar número limitado de palestras na “*Arena de Novos Talentos*”, pelo que a não realização de palestra por parte do (a) ora CONTRATANTE não configura inadimplemento de qualquer espécie, tampouco acarretará qualquer obrigação de ressarcimento.

Parágrafo terceiro: os critérios de avaliação técnica e artística utilizados pela Curadoria nomeada pela CONTRATADA poderão ser divulgados por mera liberalidade, mas não integram as obrigações previstas no presente contrato, pelo que a sua não divulgação não acarretará qualquer inadimplemento contratual.

6.4.c) Acesso a descontos eventualmente ofertados por empresas conveniadas à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: ao subscrever o presente termo de adesão, o (a) CONTRATANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA não se responsabiliza pelos produtos e serviços adquiridos de terceiros.

Parágrafo segundo: a atuação da CONTRATADA se limita a dar publicidade a descontos e ofertas referentes a produtos e serviços ofertados por empresas parceiras, pelo que não integra a cadeia de consumo e não poderá ser responsabilizada solidariamente no caso de vício ou fato do produto ou do serviço.

Parágrafo terceiro: a CONTRATADA não garante, em relação ao presente benefício (acesso a ofertas especiais), quantidade mínima de produtos/serviços, tampouco percentual mínimo nos descontos concedidos.

6.4.d) Submissão de materiais fotográficos autorais para análise de Curadoria própria ou indicada pela CONTRATADA, a qual, por critérios próprios de avaliação técnica e artística, poderá escolher o (a) CONTRATANTE para participar no canal *BPS CHANNEL*, EM UM DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS para lançamentos de produtos e serviços, divulgação de exposições fotográficas, entrevistas, depoimentos etc.

Parágrafo primeiro: a submissão do material de que trata o *caput* não garante ao (à) CONTRATANTE, por si só, o direito de divulgação do seu trabalho no *BPS CHANNEL*. Não serão todos os (as) CONTRATANTES do PACOTE *Members BPS Black* que serão convidados.

Parágrafo segundo: nesse diapasão, o benefício encartado na presente cláusula deve ser interpretado como direito a inscrição em concurso para escolha de adquirentes de PACOTES *BPS Members* aptos a realizar número limitado participações nos programas disponíveis, pelo que a eventual não participação por parte do (a) ora CONTRATANTE não configura inadimplemento de qualquer espécie, tampouco acarretará qualquer obrigação de ressarcimento.

Parágrafo terceiro: os critérios de avaliação técnica e artística utilizados pela Curadoria nomeada pela CONTRATADA poderão ser divulgados por mera liberalidade, mas não integram as obrigações previstas no presente contrato, pelo que a sua não divulgação não acarretará qualquer inadimplemento contratual.

7. DO ARREPENDIMENTO

7.1. Nos termos do artigo 49 do CDC, o (a) CONTRATANTE poderá rescindir o contrato no prazo de até sete dias, contados da data de assinatura.

7.2. Após o transcurso do prazo previsto na Cláusula 7.1, tornar-se-ão definitivas as obrigações mutuamente assumidas entre as partes.

8. DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplemento por parte do (a) CONTRATANTE, incidirão sobre as parcelas vencidas juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, além de multa pecuniária de 10% (dez por cento).

8.2. No caso de inadimplemento por parte do (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva ao direito de incluir o seu nome em cadastros de inadimplentes, bem como encaminhar eventual cobrança judicial ou extrajudicial para empresa especializada.

8.3. Enquanto estiver inadimplente, o (a) CONTRATANTE não mais fará jus aos produtos e benefícios previstos neste instrumento, até que cesse o inadimplemento, mediante o pagamento de todas as parcelas vencidas, acrescidas dos juros e multa.

9. DA ELEIÇÃO DE FORO

9.1. As partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF para solucionar qualquer controvérsia decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

TERMO DE ADEÇÃO DE COMPRA E VENDA

PACOTE MEMBER BPS PREMIUM

Pelo presente instrumento particular, **BRASÍLIA PHOTO SHOW LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.955.639/0001-26, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 8, Lote 2225, Brasília – DF, CEP 70.610-480, doravante denominada **CONTRATADA**, idealizadora e promotora do *Brasília Photo Show®* (BPS) e do *Brasília Photo Expo®* (BPE) e, de outro lado, **CONTRATANTE**, qualificado conforme *formulário de cadastro* preenchido no site eletrônico <https://bpsmembers.com/> ou outro que o venha a substituir, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de adesão para aquisição de produtos e serviços, nos termos e condições previstos nas cláusulas adiante estabelecidas.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Antes de aderir ao presente contrato, o (a) **CONTRATANTE** preencheu formulário de cadastro no site eletrônico <https://bpsmembers.com/> (ou outro que o venha a substituir). Tal cadastro, bem como as informações nele contidas, é parte integrante do presente instrumento;

1.2. Após preencher formulário de cadastro existente no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, o presente contrato foi disponibilizado ao (à) **CONTRATANTE**, que declara haver lido e concordado com todos os seus termos e condições.

1.3. Também fazem parte do presente contrato todas as informações compartilhadas pelo (a) **CONTRATANTE** durante etapa de pagamento, à qual apenas terá acesso após confirmar que leu e concordou com os termos e condições descritos adiante.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato possui como objeto a **compra e venda** de um conjunto de produtos ofertados pela **CONTRATADA**, intitulado **Members BPS Premium**, adiante denominado simplesmente por **PACOTE**.

2.2. Tais produtos poderão ser eventualmente adquiridos separadamente, ainda que com outros preços, condições e em períodos distintos, pelo que a aquisição do presente **PACOTE** não importa em venda casada.

2.3. A aquisição do presente **PACOTE** de produtos objeto do presente contrato concede ao (à) **CONTRATANTE**, **desde que esteja em dia com as suas contraprestações pecuniárias**, o direito de gozar dos benefícios descritos na Cláusula 6 (concursos, promoções etc.), os quais não representarem produtos ou serviços comercializados pela **CONTRATADA**.

3. DO PREÇO

3.1. O conjunto de produtos descritos abaixo em cláusula própria (*Members BPS Premium*) será adquirido pelo preço e condições de pagamento vigentes no ato da contratação, divulgados no site eletrônico e/ou redes sociais/canais de comunicação da CONTRATADA;

3.2. Tais informações, de preço e condições de pagamento, serão confirmadas pelo (a) CONTRATANTE durante a etapa de pagamento e, conforme Cláusula 1.3, passarão a integrar o presente contrato.

3.3. A CONTRATADA se reserva ao direito de ofertar o mesmo *PACOTE* por preços menores ou mediante condições de pagamento mais vantajosas, sem que tais condições e descontos incidam sobre contratos já firmados, ocasião em que o (a) CONTRATANTE não fará jus a qualquer reembolso ou ressarcimento.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário e/ou cartão de crédito, de acordo com os termos e condições indicados no site eletrônico da CONTRATADA, com os quais o (a) CONTRATANTE declara concordar quando da realização da etapa de pagamento, cujas informações passam a integrar o presente instrumento.

5. DO PACOTE

5.1 O *PACOTE Members BPS Premium* é composto pelos seguintes produtos:

5.1.a) Inscrição de 12 (doze) fotografias no Festival Internacional de Fotografia *Brasília Photo Show*® (BPS), idealizado e realizado pela CONTRATADA. A inscrição a que se refere a presente alínea diz respeito ao Festival *Brasília Photo Show* realizado no ano em que efetivada a contratação, e ocorrerá de acordo com os termos e condições previstos em regulamento próprio, pelo site <https://brasiliaphotoshow.com.br/>

Parágrafo único: caso a contratação ocorra após a realização do Festival *BPS* do ano, não haverá reembolso de qualquer espécie, mas a inscrição prevista na presente alínea será simplesmente prorrogada para o Festival *BPS* do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir).

5.1.b) Um livro impresso oficial do Festival Internacional de Fotografia *Brasília Photo Show*® (BPS), editado sob a supervisão da CONTRATADA, contendo as fotos vencedoras em cada categoria do Festival realizado no ano da contratação. O livro em questão se refere ao evento *BPS* realizado no ano em que efetivada a contratação.

Parágrafo primeiro: Caso a contratação ocorra após a realização do Festival *BPS* do ano, o (a) CONTRATANTE poderá escolher receber o livro impresso referente a tal Festival já ocorrido, **desde que haja unidades disponíveis em estoque**, ou receber o livro impresso referente ao Festival *BPS* do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir).

Parágrafo segundo: Eventual frete para postagem do livro impresso tratado nesta alínea não compõe o preço do PACOTE em comento e deverá ser arcado separadamente pelo (a) CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Caso o (a) CONTRATANTE deseje retirar “em mãos” o livro impresso tratado nesta alínea, tal retirada deverá ocorrer em Brasília – DF, independentemente de sua residência e domicílio.

5.1.c) Conjunto promocional de brindes, denominado *Kit Members BPS*, composto por uma camiseta, uma pequena estatueta e um chaveiro.

Parágrafo primeiro: Os brindes que compõe o *Kit* descrito na presente alínea poderão ser alterados livremente pela CONTRATADA, sem a necessidade de prévia comunicação ao (à) CONTRATANTE e/ou obtenção de qualquer autorização;

Parágrafo segundo: Eventual alteração nos brindes que compõe o *Kit* não importará no reembolso ou devolução de qualquer quantia ao (à) CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro: O *Kit* em questão deverá ser retirado em Brasília, independentemente da residência e domicílio do (a) CONTRATANTE.

5.1.d) Crédito de 12 meses de acesso a perfil no *Members PIC®*, rede social idealizada e realizada pela CONTRATADA, site <https://memberspic.com.br/>, voltada aos entusiastas e profissionais da fotografia, contados da data em que a plataforma estiver disponível.

Parágrafo primeiro: Prevê-se que a rede social *Members PIC®* estará disponível a partir da segunda quinzena do mês de agosto de 2020, sendo tolerada, por ambas as partes, razoável prorrogação do prazo previsto para inauguração.

Parágrafo segundo: Quando da liberação de acesso à rede social *Members PIC®*, o (a) CONTRATANTE poderá realizar o cadastro de *log-in* e senha junto à plataforma da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Os termos e condições para utilização da rede social *Members PIC®* estarão previstos em regulamento próprio, disponível quando do cadastro/inscrição na plataforma em questão.

5.1.e) Desconto de 50% (cinquenta por cento) na contratação da sala virtual para utilização pelo período de 30 (trinta) dias para uma quantidade máxima de 50 (cinquenta) fotos, da plataforma de exposições virtuais *BPS Grand Gallery®*, idealizada e realizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: prevê-se que a plataforma *BPS Grand Gallery®* estará disponível a partir da segunda quinzena do mês de agosto de 2020, sendo tolerada, por ambas as partes, razoável prorrogação do prazo previsto para inauguração.

Parágrafo segundo: quando da liberação de acesso à a plataforma *BPS Grand Gallery®* o (a) CONTRATANTE poderá realizar o cadastro de *log-in* e senha junto ao portal da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: os termos e condições para utilização da *BPS Grand Gallery®* estarão previstos em regulamento próprio, disponível quando do cadastro/inscrição na plataforma em questão.

5.1.h) Um Tour fotográfico guiado escolhido dentre as opções disponíveis durante a realização do evento Brasília Photo Expo® (BPE) ou Evento de premiação do BPS, idealizado e realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O *Tour* em questão consiste em excursão a pontos pré-definidos em roteiro específico, com o fito de que os participantes possam realizar fotografias, acompanhados de fotógrafo e guia.

Parágrafo segundo: Os termos e condições relacionados ao *Tour* externo fotográfico, que deverão sempre ser observados pelo (a) CONTRATANTE, serão objeto de regulamento próprio, concernente ao próprio Brasília Photo Expo® ou evento de premiação do BPS.

Parágrafo terceiro: Caso a contratação ocorra após a realização do evento *BPE* ou do evento de premiação do BPS do ano, não haverá reembolso de qualquer espécie, mas a simples prorrogação do direito aos passeios guiados para o BPE ou Festival BPS do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir);

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. Ao subscrever o termo de adesão referente ao PACOTE *Members BPS Premium*, composto pelos produtos descritos na Cláusula anterior, o (a) CONTRATANTE faz jus também a diversos benefícios, adiante descritos, representados por inscrições para participação de concursos, promoções, descontos especiais etc.;

6.2. Por não representarem, por si próprios, produtos ou serviços, os itens (benefícios) descritos abaixo não são comercializados pela CONTRATADA, mas apenas disponibilizados exclusivamente ao (à) CONTRATANTE que optar por aderir ao PACOTE *Members BPS Premium* ou outros pacotes disponíveis para aquisição.

6.3. **O (a) CONTRATANTE apenas fará jus aos benefícios abaixo descritos se estiver em dias com as contraprestações pecuniárias devidas, decorrentes da assinatura do presente contrato.**

6.4. São os seguintes, os benefícios a que faz jus o (a) CONTRATANTE:

6.4.a) Submissão de um portfólio contendo fotografias autorais para avaliação de um (a) dos (as) curadores (as) da CONTRATADA e/ou fotógrafos (as) convidados(as), bem como o recebimento de mentoria por parte de tais profissionais.

Parágrafo Primeiro: a análise durará aproximadamente uma hora, e será entregue ao (à) CONTRATANTE no formato de relatório.

Parágrafo segundo: a análise e a mentoria previstos na presente alínea poderá ser virtual ou presencial, a critério do (a) CONTRATANTE. Se virtual, deverá ser utilizada no prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato.

Parágrafo terceiro: quando presencial, a análise e mentoria ocorrerão durante a realização do evento Brasília Photo Expo® (BPE) ou evento de premiação do BPS, idealizado e realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: caso a contratação ocorra após a realização do evento *BPE* ou do evento de premiação do BPS do ano, o (a) CONTRATANTE poderá optar pela avaliação/mentoria virtual, ou pela utilização de tal benefício no evento de premiação BPS ou no BPE do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir).

6.4.b) Acesso a descontos eventualmente ofertados por empresas conveniadas à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: ao subscrever o presente termo de adesão, o (a) CONTRATANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA não se responsabiliza pelos produtos e serviços adquiridos de terceiros.

Parágrafo segundo: a atuação da CONTRATADA se limita a dar publicidade a descontos e ofertas referentes a produtos e serviços ofertados por empresas parceiras, pelo que não integra a cadeia de consumo e não poderá ser responsabilizada solidariamente no caso de vício ou fato do produto ou do serviço.

Parágrafo terceiro: a CONTRATADA não garante, em relação ao presente benefício (acesso a ofertas especiais), quantidade mínima de produtos/serviços, tampouco percentual mínimo nos descontos concedidos.

6.4.d) Submissão de materiais fotográficos autorais para análise de Curadoria própria ou indicada pela CONTRATADA, a qual, por critérios próprios de avaliação técnica e artística, poderá escolher o (a) CONTRATANTE para participar no canal *BPS CHANNEL*, EM UM DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS para lançamentos de produtos e serviços, divulgação de exposições fotográficas, entrevistas, depoimentos etc.

Parágrafo primeiro: a submissão do material de que trata o *caput* não garante ao (à) CONTRATANTE, por si só, o direito de divulgação do seu trabalho no *BPS CHANNEL*. Não serão todos os (as) CONTRATANTES do PACOTE *Members BPS Premium* que serão convidados.

Parágrafo segundo: nesse diapasão, o benefício encartado na presente cláusula deve ser interpretado como direito a inscrição em concurso para escolha de adquirentes de PACOTES *BPS Members* aptos a realizar número limitado participações nos programas disponíveis, pelo que a eventual não participação por parte do (a) ora CONTRATANTE não configura inadimplemento de qualquer espécie, tampouco acarretará qualquer obrigação de ressarcimento.

Parágrafo terceiro: os critérios de avaliação técnica e artística utilizados pela Curadoria nomeada pela CONTRATADA poderão ser divulgados por mera liberalidade, mas não integram as obrigações previstas no presente contrato, pelo que a sua não divulgação não acarretará qualquer inadimplemento contratual.

7. DA MIGRAÇÃO PARA PACOTE MAIS ABRANGENTE

7.1. No curso do presente contrato, o (a) CONTRATANTE poderá migrar para PACOTE mais abrangente (*Member BPS Black*).

7.2. Quando da migração, o (a) CONTRATANTE fará jus a todos os produtos e benefícios previstos no contrato de destino.

7.3. Quando ambos os contratos preverem os mesmos produtos e benefícios, mas em quantidades distintas, e o (a) CONTRATANTE já tiver gozado de determinado produto e/ou benefício no contrato de origem, fará jus apenas à diferença. Ex.: se a migração do *PACOTE Member BPS Premium* para o *PACOTE Member BPS Black* ocorrer após a realização do festival *Brasília Photo Show®*, e o (a) CONTRATANTE já tiver inscrito as 12 (doze) fotos a que tem direito no *BPS* do ano de assinatura do contrato originário, após a migração, fará jus à inscrição de 8 (oito) fotografias no festival *BPS* do ano seguinte, uma vez que o *Pacote Member BPS Black* lhe dá direito à inscrição de 20 (vinte) fotografias.

7.4. A migração em questão dependerá de autorização por parte da CONTRATADA, que avaliará a sua capacidade de estender os produtos e benefícios adicionais ao (á) CONTRATANTE.

7.5. Ao realizar a migração para contrato referente a outro *PACOTE*, o (a) CONTRATANTE se submeterá integralmente aos seus termos e condições.

7.6. Ao realizar a migração para contrato referente a outro *PACOTE* o (a) CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da diferença entre o preço do contrato de origem à época da contratação e o preço do contrato de destino à época da migração.

7.7. O pagamento de tal diferença ocorrerá de acordo com os termos, condições e vantagens previstos no site eletrônico da CONTRATADA, pelo que todas as informações referentes a tal etapa passarão a integrar o presente a presente cláusula.

8. DO ARREPENDIMENTO

8.1. Nos termos do artigo 49 do CDC, o (a) CONTRATANTE poderá rescindir o contrato no prazo de até sete dias, contados da data de assinatura.

8.2. Após o transcurso do prazo previsto na Cláusula 7.1, tornar-se-ão definitivas as obrigações mutuamente assumidas entre as partes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplemento por parte do (a) CONTRATANTE, incidirão sobre as parcelas vencidas juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, além de multa pecuniária de 10% (dez por cento).

9.2. No caso de inadimplemento por parte do (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva ao direito de incluir o seu nome em cadastros de inadimplentes, bem como encaminhar eventual cobrança judicial ou extrajudicial para empresa especializada.

9.3. Enquanto estiver inadimplente, o (a) CONTRATANTE não mais fará jus aos produtos e benefícios previstos neste instrumento, até que cesse o inadimplemento, mediante o pagamento de todas as parcelas vencidas, acrescidas dos juros e multa.

10. DA ELEIÇÃO DE FORO

10.1. As partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF para solucionar qualquer controvérsia decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

TERMO DE ADEÇÃO DE COMPRA E VENDA

PACOTE MEMBER BPS EXPERT

Pelo presente instrumento particular, **BRASÍLIA PHOTO SHOW LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.955.639/0001-26, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 8, Lote 2225, Brasília – DF, CEP 70.610-480, doravante denominada **CONTRATADA**, idealizadora e promotora do *Brasília Photo Show®* (BPS) e do *Brasília Photo Expo®* (BPE) e, de outro lado, **CONTRATANTE**, qualificado conforme *formulário de cadastro* preenchido no site eletrônico <https://bpsmembers.com/> ou outro que o venha a substituir, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de adesão para aquisição de produtos e serviços, nos termos e condições previstos nas cláusulas adiante estabelecidas.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Antes de aderir ao presente contrato, o (a) **CONTRATANTE** preencheu formulário de cadastro no site eletrônico <https://bpsmembers.com/> (ou outro que o venha a substituir). Tal cadastro, bem como as informações nele contidas, é parte integrante do presente instrumento;

1.2. Após preencher formulário de cadastro existente no site eletrônico da **CONTRATADA**, o presente contrato foi disponibilizado ao (à) **CONTRATANTE**, que declara haver lido e concordado com todos os seus termos e condições.

1.3. Também fazem parte do presente contrato todas as informações compartilhadas pelo (a) **CONTRATANTE** durante etapa de pagamento, à qual apenas terá acesso após confirmar que leu e concordou com os termos e condições descritos adiante.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato possui como objeto a **compra e venda** de um conjunto de produtos ofertados pela **CONTRATADA**, intitulado **Members BPS Expert**, adiante denominado simplesmente por **PACOTE**.

2.2. Tais produtos poderão ser eventualmente adquiridos separadamente, ainda que com outros preços, condições e em períodos distintos, pelo que a aquisição do presente **PACOTE** não importa em venda casada.

2.3. A aquisição do presente **PACOTE** de produtos objeto do presente contrato concede ao (à) **CONTRATANTE**, **desde que esteja em dia com as suas contraprestações pecuniárias**, o direito de gozar dos benefícios descritos na Cláusula 6 (concursos, promoções etc.), os quais não representarem produtos ou serviços comercializados pela **CONTRATADA**.

3. DO PREÇO

3.1. O conjunto de produtos descritos abaixo em cláusula própria (*Members BPS Expert*) será adquirido pelo preço e condições de pagamento vigentes no ato da contratação, divulgados no site eletrônico e/ou redes sociais/canais de comunicação da CONTRATADA;

3.2. Tais informações, de preço e condições de pagamento, serão confirmadas pelo (a) CONTRATANTE durante a etapa de pagamento e, conforme Cláusula 1.3, passarão a integrar o presente contrato.

3.3. A CONTRATADA se reserva ao direito de ofertar o mesmo *PACOTE* por preços menores ou mediante condições de pagamento mais vantajosas, sem que tais condições e descontos incidam sobre contratos já firmados, ocasião em que o (a) CONTRATANTE não fará jus a qualquer reembolso ou ressarcimento.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário e/ou cartão de crédito, de acordo com os termos e condições indicados no sítio eletrônico da CONTRATADA, com os quais o (a) CONTRATANTE declara concordar quando da realização da etapa de pagamento, cujas informações passam a integrar o presente instrumento.

5. DO PACOTE

5.1 O PACOTE *Members BPS Expert* é composto pelos seguintes produtos:

5.1.a) Inscrição de 8 (oito) fotografias no Festival Internacional de Fotografia *Brasília Photo Show*[®] (BPS), idealizado e realizado pela CONTRATADA. A inscrição a que se refere a presente alínea diz respeito ao Festival *BPS* realizado no ano em que efetivada a contratação, e ocorrerá de acordo com os termos e condições previstos em regulamento próprio, pelo site <https://brasiliaphotoshow.com.br/>

Parágrafo único: caso a contratação ocorra após a realização do Festival *BPS* do ano, não haverá reembolso de qualquer espécie, mas a inscrição prevista na presente alínea será simplesmente prorrogada para o Festival *BPS* do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir).

5.1.b) 50% (cinquenta por cento) de desconto na aquisição de livro impresso oficial do Festival Internacional de Fotografia *Brasília Photo Show*[®] (BPS), editado sob a supervisão da CONTRATADA, contendo as fotos vencedoras em cada categoria do Festival realizado no ano da contratação. O livro em questão se refere ao evento *BPS* realizado no ano em que efetivada a contratação

Parágrafo primeiro: Caso a contratação ocorra após a realização do Festival *BPS* do ano, o (a) CONTRATANTE poderá escolher adquirir o livro impresso referente a tal Festival já ocorrido, **desde que haja unidades disponíveis em estoque**, ou adquirir o livro impresso referente ao Festival *BPS* do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir).

Parágrafo segundo: Eventual frete para postagem do livro impresso tratado nesta alínea não compõe o preço do PACOTE em comento e deverá ser arcado separadamente pelo (a) CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Caso o (a) CONTRATANTE deseje retirar “em mãos” o livro impresso tratado nesta alínea, tal retirada deverá ocorrer em Brasília – DF, independentemente de sua residência e domicílio.

5.1.c) 50% (cinquenta por cento) de desconto na aquisição de conjunto promocional de brindes, denominado *Kit Members BPS*, composto por uma camiseta, uma pequena estatueta e um chaveiro.

Parágrafo primeiro: Os brindes que compõe o *Kit* descrito na presente alínea poderão ser alterados livremente pela CONTRATADA, sem a necessidade de prévia comunicação ao (à) CONTRATANTE e/ou obtenção de qualquer autorização;

Parágrafo segundo: Eventual alteração nos brindes que compõe o *Kit* não importará no reembolso ou devolução de qualquer quantia ao (à) CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro: O *Kit* em questão deverá ser retirado em Brasília, independentemente da residência e domicílio do (a) CONTRATANTE.

5.1.d) Crédito de 12 meses de acesso a perfil no *Members PIC*®, rede social idealizada e realizada pela CONTRATADA, site <https://memberspic.com.br/>, voltada aos entusiastas e profissionais da fotografia, contados da data em que a plataforma estiver disponível.

Parágrafo primeiro: Prevê-se que a rede social *Members PIC*® estará disponível a partir da segunda quinzena do mês de agosto de 2020, sendo tolerada, por ambas as partes, razoável prorrogação do prazo previsto para inauguração.

Parágrafo segundo: Quando da liberação de acesso à rede social *Members PIC*®, o (a) CONTRATANTE poderá realizar o cadastro de *log-in* e senha junto à plataforma da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Os termos e condições para utilização da rede social *Members PIC*® estarão previstos em regulamento próprio, disponível quando do cadastro/inscrição na plataforma em questão.

5.1.e) Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na contratação da sala virtual para utilização pelo período de 30 (trinta) dias para uma quantidade máxima de 50 (cinquenta) fotos, da plataforma de exposições virtuais *BPS Grand Gallery*®, idealizada e realizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: prevê-se que a plataforma *BPS Grand Gallery*® estará disponível a partir da segunda quinzena do mês de agosto de 2020, sendo tolerada, por ambas as partes, razoável prorrogação do prazo previsto para inauguração.

Parágrafo segundo: quando da liberação de acesso à a plataforma *BPS Grand Gallery*® o (a) CONTRATANTE poderá realizar o cadastro de *log-in* e senha junto ao portal da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: os termos e condições para utilização da *BPS Grand Gallery*® estarão previstos em regulamento próprio, disponível quando do cadastro/inscrição na plataforma em questão.

5.1.f) 50% (cinquenta por cento) de desconto na aquisição de *Tours* fotográficos guiados, escolhidos dentre as opções disponíveis durante a realização do evento Brasília *Photo Expo*® (BPE) ou evento de premiação do BPS, idealizado e realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O *Tour* em questão consiste em excursão a pontos pré-definidos em roteiro específico, com o fito de que os participantes possam realizar fotografias, acompanhados de fotógrafo e guia.

Parágrafo segundo: Os termos e condições relacionados ao *Tour* externo fotográfico, que deverão sempre ser observados pelo (a) CONTRATANTE, serão objeto de regulamento próprio, concernente ao próprio *Brasília Photo Expo*® ou Evento de premiação BPS.

Parágrafo terceiro: Caso a contratação ocorra após a realização do evento *BPE* ou do evento de premiação do BPS do ano, não haverá reembolso de qualquer espécie, mas a simples prorrogação do direito aos passeios guiados para o BPE ou Festival BPS do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir);

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. Ao subscrever o termo de adesão referente ao PACOTE *Members BPS Expert*, composto pelos produtos descritos na Cláusula anterior, o (a) CONTRATANTE faz jus também a diversos benefícios, adiante descritos, representados por inscrições para participação de concursos, promoções, descontos especiais etc.;

6.2. Por não representarem, por si próprios, produtos ou serviços, os itens (benefícios) descritos abaixo não são comercializados pela CONTRATADA, mas apenas disponibilizados exclusivamente ao (à) CONTRATANTE que optar por aderir ao PACOTE *Members BPS Expert* ou outros pacotes disponíveis para aquisição.

6.3. **O (a) CONTRATANTE apenas fará jus aos benefícios abaixo descritos se estiver em dias com as contraprestações pecuniárias devidas, decorrentes da assinatura do presente contrato.**

6.4. São os seguintes, os benefícios a que faz jus o (a) CONTRATANTE:

6.4.a) Acesso a descontos eventualmente ofertados por empresas conveniadas à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: ao subscrever o presente termo de adesão, o (a) CONTRATANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA não se responsabiliza pelos produtos e serviços adquiridos de terceiros.

Parágrafo segundo: a atuação da CONTRATADA se limita a dar publicidade a descontos e ofertas referentes a produtos e serviços ofertados por empresas parceiras, pelo que não integra a cadeia de consumo e não poderá ser responsabilizada solidariamente no caso de vício ou fato do produto ou do serviço.

Parágrafo terceiro: a CONTRATADA não garante, em relação ao presente benefício (acesso a ofertas especiais), quantidade mínima de produtos/serviços, tampouco percentual mínimo nos descontos concedidos.

7. DA MIGRAÇÃO PARA PACOTE MAIS ABRANGENTE

7.1. No curso do presente contrato, o (a) CONTRATANTE poderá migrar para *PACOTE* mais abrangente (*Member BPS Premium* ou *Member BPS Black*).

7.2. Quando da migração, o (a) CONTRATANTE fará jus a todos os produtos e benefícios previstos no contrato de destino.

7.3. Quando ambos os contratos preverem os mesmos produtos e benefícios, mas em quantidades distintas, e o (a) CONTRATANTE já tiver gozado de determinado produto e/ou benefício no contrato de origem, fará jus apenas à diferença. Ex.: se a migração do *PACOTE Member BPS Expert* para o *PACOTE Member BPS Premium* ocorrer após a realização do festival *Brasília Photo Show®*, e o (a) CONTRATANTE já tiver inscrito as 8 (oito) fotos a que tem direito no *BPS* do ano de assinatura do contrato originário, após a migração, fará jus à inscrição de 4 (quatro) fotografias no festival *BPS* do ano seguinte, uma vez que o *Pacote Member BPS Premium* lhe dá direito à inscrição de 12 (doze) fotografias.

7.4. A migração em questão dependerá de autorização por parte da CONTRATADA, que avaliará a sua capacidade de estender os produtos e benefícios adicionais ao (á) CONTRATANTE.

7.5. Ao realizar a migração para contrato referente a outro *PACOTE*, o (a) CONTRATANTE se submeterá integralmente aos seus termos e condições.

7.6. Ao realizar a migração para contrato referente a outro *PACOTE* o (a) CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da diferença entre o preço do contrato de origem à época da contratação e o preço do contrato de destino à época da migração.

7.7. O pagamento de tal diferença ocorrerá de acordo com os termos, condições e vantagens previstos no sítio eletrônico da CONTRATADA, pelo que todas as informações referentes a tal etapa passarão a integrar o presente a presente cláusula.

8. DO ARREPENDIMENTO

8.1. Nos termos do artigo 49 do CDC, o (a) CONTRATANTE poderá rescindir o contrato no prazo de até sete dias, contados da data de assinatura.

8.2. Após o transcurso do prazo previsto na Cláusula 7.1, tornar-se-ão definitivas as obrigações mutuamente assumidas entre as partes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplemento por parte do (a) CONTRATANTE, incidirão sobre as parcelas vencidas juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, além de multa pecuniária de 10% (dez por cento).

9.2. No caso de inadimplemento por parte do (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva ao direito de incluir o seu nome em cadastros de inadimplentes, bem como encaminhar eventual cobrança judicial ou extrajudicial para empresa especializada.

9.3. Enquanto estiver inadimplente, o (a) CONTRATANTE não mais fará jus aos produtos e benefícios previstos neste instrumento, até que cesse o inadimplemento, mediante o pagamento de todas as parcelas vencidas, acrescidas dos juros e multa.

10. DA ELEIÇÃO DE FORO

10.1. As partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF para solucionar qualquer controvérsia decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

TERMO DE ADESÃO DE COMPRA E VENDA

PACOTE MEMBER BPS STANDART

Pelo presente instrumento particular, **BRASÍLIA PHOTO SHOW LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.955.639/0001-26, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 8, Lote 2225, Brasília – DF, CEP 70.610-480, doravante denominada *CONTRATADA*, idealizadora e promotora do *Brasília Photo Show®* (BPS) e do *Brasília Photo Expo®* (BPE) e, de outro lado, *CONTRATANTE*, qualificado conforme *formulário de cadastro* preenchido no site eletrônico <https://bpsmembers.com/> ou outro que o venha a substituir, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de adesão para aquisição de produtos e serviços, nos termos e condições previstos nas cláusulas adiante estabelecidas.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Antes de aderir ao presente contrato, o (a) *CONTRATANTE* preencheu formulário de cadastro no site eletrônico <https://bpsmembers.com/> (ou outro que o venha a substituir). Tal cadastro, bem como as informações nele contidas, é parte integrante do presente instrumento;

1.2. Após preencher formulário de cadastro existente no site eletrônico da *CONTRATADA*, o presente contrato foi disponibilizado ao (à) *CONTRATANTE*, que declara haver lido e concordado com todos os seus termos e condições.

1.3. Também fazem parte do presente contrato todas as informações compartilhadas pelo (a) *CONTRATANTE* durante etapa de pagamento, à qual apenas terá acesso após confirmar que leu e concordou com os termos e condições descritos adiante.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato possui como objeto a **compra e venda** de um conjunto de produtos ofertados pela *CONTRATADA*, intitulado ***Members BPS Standart***, adiante denominado simplesmente por *PACOTE*.

2.2. Tais produtos poderão ser eventualmente adquiridos separadamente, ainda que com outros preços, condições e em períodos distintos, pelo que a aquisição do presente *PACOTE* não importa em venda casada.

2.3. A aquisição do presente *PACOTE* de produtos objeto do presente contrato concede ao (à) *CONTRATANTE*, **desde que esteja em dia com as suas contraprestações pecuniárias**, o direito de gozar dos benefícios descritos na Cláusula 6 (concursos, promoções etc.), os quais não representar em produtos ou serviços comercializados pela *CONTRATADA*.

3. DO PREÇO

3.1. O conjunto de produtos descritos abaixo em cláusula própria (*Members BPS Standart*) será adquirido pelo preço e condições de pagamento vigentes no ato da contratação, divulgados no site eletrônico e/ou redes sociais/canais de comunicação da CONTRATADA;

3.2. Tais informações, de preço e condições de pagamento, serão confirmadas pelo (a) CONTRATANTE durante a etapa de pagamento e, conforme Cláusula 1.3, passarão a integrar o presente contrato.

3.3. A CONTRATADA se reserva ao direito de ofertar o mesmo *PACOTE* por preços menores ou mediante condições de pagamento mais vantajosas, sem que tais condições e descontos incidam sobre contratos já firmados, ocasião em que o (a) CONTRATANTE não fará jus a qualquer reembolso ou ressarcimento.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário e/ou cartão de crédito, de acordo com os termos e condições indicados no site eletrônico da CONTRATADA, com os quais o (a) CONTRATANTE declara concordar quando da realização da etapa de pagamento, cujas informações passam a integrar o presente instrumento.

5. DO PACOTE

5.1 O *PACOTE Members BPS Standart* é composto pelos seguintes produtos:

5.1.a) Inscrição de 4 (quatro) fotografias no Festival Internacional de Fotografia *Brasília Photo Show*[®] (BPS), idealizado e realizado pela CONTRATADA. A inscrição a que se refere a presente alínea diz respeito ao Festival *BPS* realizado no ano em que efetivada a contratação, e ocorrerá de acordo com os termos e condições previstos em regulamento próprio, pelo site <https://brasiliaphotoshow.com.br/>

Parágrafo único: caso a contratação ocorra após a realização do Festival *BPS* do ano, não haverá reembolso de qualquer espécie, mas a inscrição prevista na presente alínea será simplesmente prorrogada para o Festival *BPS* do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir).

5.1.b) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na aquisição de livro impresso oficial do Festival Internacional de Fotografia *Brasília Photo Show*[®] (BPS), editado sob a supervisão da CONTRATADA, contendo as fotos vencedoras em cada categoria do Festival realizado no ano da contratação. O livro em questão se refere ao evento *BPS* realizado no ano em que efetivada a contratação

Parágrafo primeiro: Caso a contratação ocorra após a realização do Festival *BPS* do ano, o (a) CONTRATANTE poderá escolher adquirir o livro impresso referente a tal Festival já ocorrido, **desde que haja unidades disponíveis em estoque**, ou adquirir o livro impresso referente ao Festival *BPS* do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir).

Parágrafo segundo: Eventual frete para postagem do livro impresso tratado nesta alínea não compõe o preço do *PACOTE* em comento e deverá ser arcado separadamente pelo (a) CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Caso o (a) CONTRATANTE deseje retirar “em mãos” o livro impresso tratado nesta alínea, tal retirada deverá ocorrer em Brasília – DF, independentemente de sua residência e domicílio.

5.1.c) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na aquisição de conjunto promocional de brindes, denominado *Kit Members BPS*, composto por uma camiseta, uma pequena estatueta e um chaveiro.

Parágrafo primeiro: Os brindes que compõe o *Kit* descrito na presente alínea poderão ser alterados livremente pela CONTRATADA, sem a necessidade de prévia comunicação ao (à) CONTRATANTE e/ou obtenção de qualquer autorização;

Parágrafo segundo: Eventual alteração nos brindes que compõe o *Kit* não importará no reembolso ou devolução de qualquer quantia ao (à) CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro: O *Kit* em questão deverá ser retirado em Brasília, independentemente da residência e domicílio do (a) CONTRATANTE.

5.1.d) Crédito de 12 meses de acesso a perfil no *Members PIC*®, rede social idealizada e realizada pela CONTRATADA, site <https://memberspic.com.br/>, voltada aos entusiastas e profissionais da fotografia, contados da data em que a plataforma estiver disponível.

Parágrafo primeiro: Prevê-se que a rede social *Members PIC*® estará disponível a partir da segunda quinzena do mês de agosto de 2020, sendo tolerada, por ambas as partes, razoável prorrogação do prazo previsto para inauguração.

Parágrafo segundo: Quando da liberação de acesso à rede social *Members PIC*®, o (a) CONTRATANTE poderá realizar o cadastro de *log-in* e senha junto à plataforma da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Os termos e condições para utilização da rede social *Members PIC*® estarão previstos em regulamento próprio, disponível quando do cadastro/inscrição na plataforma em questão.

5.1.e) Desconto de 10% (dez por cento) na contratação da sala virtual para utilização pelo período de 30 (trinta) dias para uma quantidade máxima de 50 (cinquenta) fotos, da plataforma de exposições virtuais *BPS Grand Gallery*®, idealizada e realizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: prevê-se que a plataforma *BPS Grand Gallery*® estará disponível a partir da segunda quinzena do mês de agosto de 2020, sendo tolerada, por ambas as partes, razoável prorrogação do prazo previsto para inauguração.

Parágrafo segundo: quando da liberação de acesso à a plataforma *BPS Grand Gallery*® o (a) CONTRATANTE poderá realizar o cadastro de *log-in* e senha junto ao portal da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: os termos e condições para utilização da *BPS Grand Gallery*® estarão previstos em regulamento próprio, disponível quando do cadastro/inscrição na plataforma em questão.

5.1.f) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na aquisição de *Tours* fotográficos guiados, escolhidos dentre as opções disponíveis durante a realização do evento Brasília *Photo Expo*® (BPE) ou evento de premiação do BPS, idealizado e realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O *Tour* em questão consiste em excursão a pontos pré-definidos em roteiro específico, com o fito de que os participantes possam realizar fotografias, acompanhados de fotógrafo e guia.

Parágrafo segundo: Os termos e condições relacionados ao *Tour* externo fotográfico, que deverão sempre ser observados pelo (a) CONTRATANTE, serão objeto de regulamento próprio, concernente ao próprio Brasília *Photo Expo*® ou Evento de premiação BPS.

Parágrafo terceiro: Caso a contratação ocorra após a realização do evento *BPE* ou do evento de premiação do BPS do ano, não haverá reembolso de qualquer espécie, mas a simples prorrogação do direito aos passeios guiados para o BPE ou Festival BPS do ano imediatamente seguinte (ou outro evento realizado pela CONTRATADA que o venha a substituir);

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. Ao subscrever o termo de adesão referente ao PACOTE *Members BPS Standart*, composto pelos produtos descritos na Cláusula anterior, o (a) CONTRATANTE faz jus também a diversos benefícios, adiante descritos, representados por inscrições para participação de concursos, promoções, descontos especiais etc.;

6.2. Por não representarem, por si próprios, produtos ou serviços, os itens (benefícios) descritos abaixo não são comercializados pela CONTRATADA, mas apenas disponibilizados exclusivamente ao (à) CONTRATANTE que optar por aderir ao PACOTE *Members BPS Standart* ou outros pacotes disponíveis para aquisição.

6.3. **O (a) CONTRATANTE apenas fará jus aos benefícios abaixo descritos se estiver em dias com as contraprestações pecuniárias devidas, decorrentes da assinatura do presente contrato.**

6.4. São os seguintes, os benefícios a que faz jus o (a) CONTRATANTE:

6.4.a) Acesso a descontos eventualmente ofertados por empresas conveniadas à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: ao subscrever o presente termo de adesão, o (a) CONTRATANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA não se responsabiliza pelos produtos e serviços adquiridos de terceiros.

Parágrafo segundo: a atuação da CONTRATADA se limita a dar publicidade a descontos e ofertas referentes a produtos e serviços ofertados por empresas parceiras, pelo que não integra a cadeia de consumo e não poderá ser responsabilizada solidariamente no caso de vício ou fato do produto ou do serviço.

Parágrafo terceiro: a CONTRATADA não garante, em relação ao presente benefício (acesso a ofertas especiais), quantidade mínima de produtos/serviços, tampouco percentual mínimo nos descontos concedidos.

7. DA MIGRAÇÃO PARA PACOTE MAIS ABRANGENTE

7.1. No curso do presente contrato, o (a) CONTRATANTE poderá migrar para PACOTE mais abrangente (*Member BPS Expert, Member BPS Premium ou Member BPS Black*).

7.2. Quando da migração, o (a) CONTRATANTE fará jus a todos os produtos e benefícios previstos no contrato de destino.

7.3. Quando ambos os contratos preverem os mesmos produtos e benefícios, mas em quantidades distintas, e o (a) CONTRATANTE já tiver gozado de determinado produto e/ou benefício no contrato de origem, fará jus apenas à diferença. Ex.: se a migração do PACOTE Member BPS Standart para o PACOTE Member BPS Expert ocorrer após a realização do festival Brasília Photo Show®, e o (a) CONTRATANTE já tiver inscrito as 4 (quatro) fotos a que tem direito no BPS do ano de assinatura do contrato originário, após a migração, fará jus à inscrição de 4 (quatro) fotografias no festival BPS do ano seguinte, uma vez que o Pacote Member BPS Expert lhe dá direito à inscrição de 8 (oito) fotografias.

7.4. A migração em questão dependerá de autorização por parte da CONTRATADA, que avaliará a sua capacidade de estender os produtos e benefícios adicionais ao (á) CONTRATANTE.

7.5. Ao realizar a migração para contrato referente a outro PACOTE, o (a) CONTRATANTE se submeterá integralmente aos seus termos e condições.

7.6. Ao realizar a migração para contrato referente a outro PACOTE o (a) CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da diferença entre o preço do contrato de origem à época da contratação e o preço do contrato de destino à época da migração.

7.7. O pagamento de tal diferença ocorrerá de acordo com os termos, condições e vantagens previstos no sítio eletrônico da CONTRATADA, pelo que todas as informações referentes a tal etapa passarão a integrar o presente a presente cláusula.

8. DO ARREPENDIMENTO

8.1. Nos termos do artigo 49 do CDC, o (a) CONTRATANTE poderá rescindir o contrato no prazo de até sete dias, contados da data de assinatura.

8.2. Após o transcurso do prazo previsto na Cláusula 7.1, tornar-se-ão definitivas as obrigações mutuamente assumidas entre as partes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplemento por parte do (a) CONTRATANTE, incidirão sobre as parcelas vencidas juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, além de multa pecuniária de 10% (dez por cento).

9.2. No caso de inadimplemento por parte do (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva ao direito de incluir o seu nome em cadastros de inadimplentes, bem como encaminhar eventual cobrança judicial ou extrajudicial para empresa especializada.

9.3. Enquanto estiver inadimplente, o (a) CONTRATANTE não mais fará jus aos produtos e benefícios previstos neste instrumento, até que cesse o inadimplemento, mediante o pagamento de todas as parcelas vencidas, acrescidas dos juros e multa.

10. DA ELEIÇÃO DE FORO

10.1. As partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF para solucionar qualquer controvérsia decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.